Governo do Distrito Federal
Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal

Coordenação Tecnológica e de Inovação

Termo de Referência - FAPDF/SUCTI/COOTI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de consultoria *ad hoc*, exercendo atividades de elaboração de pareceres técnicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR TOTAL
1	Emissão de parecer técnico por pessoa física relativo a projetos de pesquisa básica, aplicada ou visitas técnicas a serem realizadas no âmbito de projetos submetidos à FAPDF.	13781	Serviço	O parecerista será remunerado de acordo com os serviços prestados, que podem ser enquadrados em 5 (cinco) categorias: **categoria 1:** serviço de **emissão de parecer** técnico relativo a **projetos de pesquisa básica**, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final. Valor por Parecer emitido: R$ 420,00. **categoria 2:** serviço de **emissão de parecer** técnico relativo a **projetos de pesquisa aplicada**, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final. Valor por Parecer emitido: R$ 525,00. **categoria 3**: serviço de **emissão de parecer de visita técnica** realizada e devidamente consolidada em parecer técnico, conforme previsto no edital correspondente. Valor por Parecer emitido: R$ 630,00 **categoria 4**: serviço de **emissão de parecer como membro de Câmara de Assessoramento**, considerando-se que cada convocação corresponde a um período de até 2 (dois) dias. Valor por dois dias de atividade: R$ 1.050,00

1.2. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como especial, já que sua execução exige conhecimentos técnicos e/ou intelectuais especializados, e sua caracterização técnica é mais complexa e/ou específica.

1.3. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.3.1. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

1.4. **Prazo de vigência**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados da emissão do empenho, improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

1.5. **Garantia da contratação**

1.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto.

1.6. **Vistoria**

1.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, exceto quanto à emissão de parecer relativo à visita técnica.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. **Contextualização da Demanda**

2.1.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF), em conformidade com sua missão institucional de fomentar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no âmbito do Distrito Federal, executa regularmente chamadas públicas e editais de apoio à pesquisa, inovação, desenvolvimento tecnológico e formação de recursos humanos.

2.1.2. Para assegurar a lisura, a qualidade técnica e a imparcialidade no julgamento das propostas submetidas, é imprescindível a participação de especialistas com notório saber nas respectivas áreas de conhecimento. Estes especialistas atuam como consultores ad hoc, emitindo pareceres técnicos independentes sobre a relevância científica, viabilidade técnica e mérito das propostas.

2.2. **Apresentação do problema e justificativa da contratação**

2.2.1. A análise técnica de projetos de pesquisa exige conhecimento altamente especializado, atualizado e segmentado em diversas áreas do saber. Dada a amplitude e diversidade temática das propostas recebidas, torna-se inviável à FAPDF manter, em seu corpo técnico permanente, especialistas em todas as áreas do conhecimento científico, tecnológico e de inovação.

2.2.2. Ademais, a atual sistemática de atuação voluntária dos consultores ad hoc tem contribuído para a morosidade na análise das propostas, ocasionando atrasos na divulgação dos resultados finais das chamadas públicas. Essa situação compromete a celeridade dos processos, sujeitando tanto a FAPDF quanto os proponentes a uma espera prolongada e excessiva para a conclusão dos programas lançados pela Fundação.

2.2.3. A alternativa identificada por esta área técnica para solucionar o problema apontado consiste na contratação de consultores ad hoc, que atuarão de forma remunerada, prestando serviços especializados de análise das propostas submetidas e emissão de pareceres técnicos correspondentes.

2.2.4. Opta-se pela adoção de um modelo em que os consultores ad hoc atuarão como prestadores de serviço, com o objetivo de tornar mais atrativa a participação desses profissionais e, ao mesmo tempo, conferir maior celeridade, eficiência e eficácia aos processos de análise das propostas submetidas aos editais e chamadas públicas promovidos pela FAPDF.

2.2.5. Desse modo, a contratação de consultores ad hoc externos é imprescindível e estratégica para garantir:

2.2.5.1. A especialização e qualidade técnica na análise das propostas;

2.2.5.2. A isenção e imparcialidade do julgamento, assegurando o princípio da impessoalidade;

2.2.5.3. A celeridade e eficiência na tramitação e seleção dos projetos.

2.2.6. Oportuno destacar que a proposta apresentada neste documento foi inspirada em boas práticas já consolidadas por outras fundações e instituições com missões institucionais semelhantes à da FAPDF, conforme observado em experiências exitosas de contratações realizadas por essas entidades, a exemplo das listadas a seguir:

ENTIDADE/INSTITUIÇÃO	ID DA CONTRATAÇÃO NO PNCP	LINK DA CONTRATAÇÃO	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	OBJETO
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E INOVACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	01682869000126-1-000014/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/01682869000126/2024/14	Inexigibilidade de licitação	Contratação de consultores ad hoc para avaliação das propostas submetidas ao edital de Chamada Pública FAPESC nº 21/2024 – Programa de Pesquisa Universal.

FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC	83891283000136-1-001234/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/83891283000136/2024/1234	Inexigibilidade de licitação	Pagamento de pró-labore para a Profª. Dra. Fabiane Barreto Vavasso Benitti, para avaliação e parecer ad hoc dos resumos de projetos de pesquisa do curso de Engenharia d Software no 34º SIC - Seminário de Iniciação Científica da Udesc Alto Vale, que será realizado entre os dia 29 e 31 de outubro de 2024, na Udesc Alto Vale.
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA E INOVACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	01682869000126-1-000007/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/01682869000126/2024/7	Inexigibilidade de licitação	Contratação de consultores ad hoc para avaliação das propostas submetidas ao edital de Chamada Pública Fapesc nº 11/2024 – Programa Tecnova III/SC.
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	34621748000123-1-000598/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/34621748000123/2024/598	Inexigibilidade de licitação	Pagamento de pessoa física referent à avaliação de propostas FINEP realizada por Comissão ad hoc - Profa. Glaucia Maria Pastore
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	34621748000123-2-000065/2024	https://pncp.gov.br/app/contratos/34621748000123/2024/65	Inexigibilidade de licitação	Pagamento de serviço de pessoa física referente a participação com avaliador no XXXV Seminário de Iniciação Científica da UFPA - Prof. D EMANUEL MENDONÇA VIANA.
FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA	04902299000120-1-000015/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/04902299000120/2025/15	Inexigibilidade de licitação	AVALIACAO DE PROPOSTAS E RELATORIOS TECNICOS, submetido aos Editais/Chamadas Publicas lancados pela Fundacao, atraves de Avaliadores Ad Hoc
UNIVERSIDADE DO SUDOESTE DA BAHIA - CAMPUS VITORIA DA CONQUISTA	13937065000100-1-000271/2025	https://pncp.gov.br/app/editais/13937065000100/2025/271	Inexigibilidade de licitação	AVALIACAO DE PROPOSTAS, submetidas aos Editais/Chamadas Publicas, atraves de especialistas avaliadores AD HOC.
FUNDAÇAO DE APOIO UNIVERSITÁRIO-UBERLANDIA-MG	21238738000161-1-000076/2024	https://pncp.gov.br/app/editais/21238738000161/2024/76	Inexigibilidade de licitação	Contratação de professora doutora da Universidade Federal de Goiás como consultora especializada ad ho na área de museologia para serviço especializado em acervos arqueológicos.

2.2.7. Essas experiências demonstram a viabilidade e a efetividade do modelo proposto, reforçando a adequação da contratação de consultores ad hoc, como estratégia para aprimorar os processos de análise técnica no âmbito da FAPDF.

2.2.8. Por oportuno, é importante registrar que a FAPDF prevê, em alguns de seus editais, a previsão de parecers ad hoc como forma de contrapartida aos fomentos recebidos. Assim sendo, como meio de se preservar o erário, o edital de credenciamento preverá regra segundo a qual para se credenciar como consultor ad hoc e fazer jus à percepção de remuneração pela atividade realizada, o consultor deve demonstrar a quitação das contrapartidas porventura pendentes.

2.2.9. Por fim, informa-se que o objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, em razão de a demanda ter surgido posteriormente à consolidação do referido plano.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução que se pretende é a contratação de serviço especializado de consultoria ad hoc, por pessoa física, para fins de análise de projetos submetidos aos editais e chamadas publicados pela FAPDF e emissão de pareceres referentes à:

3.1.1. projetos de pesquisa básica, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final;

3.1.2. projetos de pesquisa aplicada, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final;

3.1.3. visita técnica realizada e devidamente consolidada em parecer técnico, conforme previsto no edital correspondente;

3.1.4. atuação coletiva em sessões da Câmara de Assessoramento, considerando-se que cada convocação corresponde a um período de até 2 (dois) dias.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Sustentabilidade**

4.1.1. Por se tratar de prestação de serviço intelectual, aplicam-se as seguintes práticas sustentáveis nos meios e métodos de trabalho, tais como:

4.1.1.1. Utilização de plataformas digitais para envio de pareceres e documentos, eliminando o uso de papel.

4.1.1.2. Preferência por ferramentas de comunicação virtual (e-mail institucional, videoconferência) em vez de reuniões presenciais, reduzindo deslocamentos e emissão de CO_2.

4.1.1.3. Entregas eletrônicas em formatos sustentáveis e acessíveis (PDF/A, por exemplo).

4.2. **Subcontratação**

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A triagem e escolha de consultor ad hoc por área de conhecimento será realizada por meio do SigFAP.

5.1.2. Após a triagem por área de conhecimento, a convocação dos Consultores Ad Hoc para a elaboração de pareceres técnico-científicos ocorrerá em rodadas sucessivas, a seguir detalhadas:

5.1.2.1. Na primeira rodada serão convocados, em caráter prioritário, apenas os Consultores Ad Hoc que possuam contrapartidas pendentes perante a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, obedecida a ordem da lista classificatória a ser formada conforme regras definidas no Edital.

5.1.2.2. Os pareceres emitidos nessa rodada serão imputados exclusivamente à quitação da contrapartida devida, não gerando, portanto, direito à remuneração enquanto a pendência não for integralmente liquidada.

5.1.2.3. Esgotada a primeira rodada, a FAPDF convocará, na segunda rodada, o universo completo de Consultores Ad Hoc devidamente credenciados.

5.1.2.4. Caso, no momento da convocação ou da análise da documentação, seja identificada contrapartida pendente em nome do Consultor Ad Hoc, este será:

I - convocado para prestar o serviço com a finalidade exclusiva de quitar a contrapartida devida, sem direito à remuneração enquanto perdurar a inadimplência; e

II - novamente ordenado na lista classificatória, até que comprove a efetiva quitação da obrigação.

5.1.3. A apresentação de comprovação idônea de quitação da contrapartida restabelecerá o direito do Consultor Ad Hoc à remuneração, aplicando-se, a partir de então, as regras de pagamento previstas neste instrumento.

5.2. A documentação referente ao processo de convocação, incluindo registros de tentativas e lista de elegíveis será arquivada para fins de controle e poderá ser disponibilizada mediante solicitação, conforme as normas de acesso à informação e proteção de dados aplicáveis.

5.3. Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço.

5.4. O consultor ad hoc deverá manifestar-se sobre o aceite para a emissão do parecer, incluindo a informação da existência ou não de conflito de interesse, no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do projeto, prestação de contas ou visita técnica a serem avaliados. O silêncio no prazo referido será considerado recusa;

5.4.1. Decorrente da não manifestação de aceite, a FAPDF selecionará imediatamente outro consultor ad hoc para o ofício;

5.4.2. No caso de demandas urgentes, o consultor ad hoc, deverá enviar o parecer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao ser notificado(a) pela FAPDF;

5.4.3. As seguintes situações constituem impedimento para que um consultor ad hoc emita parecer sobre determinada proposta:

a) Ter laços de parentesco de até 3º grau na linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, ou outra relação que possa gerar conflito de interesse com o coordenador ou Proponente/Consultor do projeto a ser avaliado;

b) Participar, a qualquer tempo, como membro da proposta a ser avaliada;

c) Participar, a qualquer tempo, como Coordenador ou Proponente/Consultor de projetos submetidos ao Edital /Chamada objeto da análise;

d) Haver qualquer circunstância que caracterize situação de potencial conflito de interesse ou que possa ser percebida como impeditiva para um parecer isento.

5.4.4. Compete à Coordenação Científica e Tecnológica – Cooti, acompanhar o desempenho do consultor ad hoc, conforme aspectos estabelecidos no presente Edital;

5.4.5. Caso o consultor ad hoc não atenda um ou mais aspectos exigidos no presente Edital, a Cooti considerará seu desempenho insuficiente;

5.4.6. Caso o desempenho do consultor ad hoc seja considerado insuficiente pela Cooti, seu credenciamento será revogado e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo período de 12 (doze) meses, e não será selecionado no âmbito deste Edital.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O serviço deverá ser prestado fielmente pelas partes, de acordo com este Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. **Fiscalização Técnica**

6.4.1. O fiscal técnico acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.2. Nos termos da Instrução Normativa FAPDF nº 01/2022, compõem a Comissão de Execução dos contratos de prestação de serviços de consultoria ad hoc, sob a presidência do primeiro, os ocupantes dos cargos de Coordenador das seguintes unidades orgânicas da Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação:

a) Coordenação de Acompanhamento e Avaliação;

b) Coordenação Tecnológica e de Inovação;

c) Coordenação de Bolsas e Eventos; e

d) Coordenação Científica.

6.4.3. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.4.3.1. acompanhar e avaliar o desempenho do contratado;

6.4.3.2. atestar a execução das demandas específicas cobertas pelo contrato de prestação de serviços de consultoria mensalmente;

6.4.3.3. acompanhar o número de demandas específicas distribuídas à cada contratado para fazer cumprir o artigo 15;

6.4.3.4. acompanhar o número de demandas específicas atendidas pelo consultor ad hoc convocado na forma do inciso I do artigo 2º para fins de emissão do Termo de Quitação Total nos termos do seu § 2º;

6.4.3.5. encaminhar os autos para Superintendência de Administração Geral para pagamento; e

6.4.3.6. exercer outras atribuições atinentes a função de executor, nos termos do artigo 41 e seguintes do Decreto nº 32.598, de 2010.

6.4.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto basear-se-á no quantitativo de pareceres efetivamente emitidos e aceitos pela comissão de execução.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. número de pareceres efetivamente emitidos; e

7.3.2. apresentação das justificativas pelas notas atribuídas, quando necessárias.

7.4. **Do recebimento**

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pela comissão de execução dos contratos de prestação de serviço, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.3. A comissão de execução dos contratos realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.5. O Contratado fica obrigado a reparar, às suas expensas, no todo ou em parte, o parecer em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à comissão de execução dos contratos não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.4.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contado do recebimento provisório, pela comissão de execução dos contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.4.8. Comunicar o consultor ad hoc para que apresente dados para o preenchimento de Recibo com o valor exato dimensionado pela comissão de execução; e

7.4.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.5. **Liquidação**

7.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se o recibo expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.5.2. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras.

7.5.3. O recibo deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.5.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.5.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.7. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.6. **Prazo de pagamento**

7.6.1. Os pagamentos serão poderão ser efetuados até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da totalidade dos pareceres distribuídos no mês anterior.

7.7. **Forma de pagamento**

7.7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. **Reajuste**

7.75. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis com base nos índices usuais do mercado. No entanto, para fins de cálculo do valor dos serviços, será considerado o valor da bolsa constante na portaria do CNPq em vigor na data de emissão dos pareceres.

8. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, que observará os seguintes percentuais, de acordo com a gravidade da infração, conforme art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

8.1.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

8.1.2.2. 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de atraso injustificado na execução do serviço, por período superior ao previsto no subitem 8.2.2.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.2.4. 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de apresentação de parecer com análise superficial ou insuficiente;

8.1.2.5. 3% (três por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de violação ao sigilo ou confidencialidade das informações;

8.1.2.6. 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de fraude, falsificação de documentos ou informações, ou comportamento inidôneo."

8.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.2.2. as peculiaridades do caso concreto

8.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% incidente sobre o valor da nota de empenho.

9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento nos arts. 74, IV, c/c 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base nos seguintes fundamentos:

9.2. **Enquadramento legal da contratação - hipótese de credenciamento**

9.2.1. A contratação por meio de credenciamento revela-se a forma mais adequada, vantajosa e legalmente compatível com a natureza e a finalidade do serviço.

9.2.2. Trata-se de procedimento auxiliar que, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, pode adotado nas contratações em que a Administração Pública necessite **contratar múltiplos executores de serviços nas mesmas condições**, hipótese em que será realizado chamamento público para habilitação dos interessados.

9.2.3. O credenciamento é, portanto, um procedimento compatível com situações em que a Administração precisa contar com um banco de profissionais previamente habilitados, capazes de atender demandas específicas que variam conforme o objeto analisado, a área do conhecimento envolvida e o volume de propostas submetidas.

9.2.4. Ademais, a subsunção do fato à norma permite identificar cenário de múltiplos executores (já que existe mais de um profissional com notório especialização nas diversas áreas do conhecimento) prestando serviços nas mesmas condições, que são padronizadas para todos os interessados por meio da Instrução Normativa FAPDF º 01/2022 (normativo que estabelece as condições de prestação de serviço de ad hoc no âmbito da FAPDF, inclusive quanto ao preço dos serviços).

9.3. **Justificativa Técnica e Administrativa**

9.3.1. Além das ponderações já realizadas, a adoção do credenciamento para consultores ad hoc justifica-se pelos seguintes aspectos:

9.3.1.1. Natureza personalizada e variável da demanda: os projetos submetidos aos editais da FAPDF variam amplamente quanto à temática, metodologia e complexidade, exigindo a escolha pontual de consultores com formação e experiência específicas para cada análise;

9.3.1.2. Impossibilidade de competição ampla e homogênea: cada consultor ad hoc atuará de forma eventual, conforme sua área de expertise e disponibilidade, não sendo possível estabelecer um único vencedor em um processo licitatório tradicional;

9.3.1.3. Flexibilidade e economicidade: o credenciamento permite à FAPDF selecionar, de forma ágil e transparente, os pareceristas mais adequados a cada demanda, com pagamento proporcional ao serviço prestado, respeitando os valores previamente definidos no edital de chamamento;

9.3.1.4. Transparência e isonomia: o chamamento público assegura que todos os interessados que atendam aos requisitos possam se credenciar, promovendo ampla concorrência e respeito aos princípios da administração pública.

9.3.2. Assim sendo, dada necessidade recorrente e diversificada de análises técnicas especializadas, a natureza eventual e personalizada da atuação dos consultores ad hoc, e a viabilidade jurídica prevista no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente a adoção do credenciamento como forma de contratação desses profissionais. Essa modalidade garante maior eficiência administrativa, celeridade nos processos, respeito ao interesse público e conformidade legal.

9.4. **Inexigibilidade de Licitação**

9.4.1. De acordo com o art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando o objeto deva ou possa ser contratado por meio de credenciamento. Assim sendo, o credenciamento é considerado uma forma de contratação por inexigibilidade de licitação, especificamente quando há inviabilidade de competição entre os prestadores de serviço que atuam em condições equânimes.

9.4.2. Conforme estabelece a alínea "c" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização de assessorias ou consultorias técnicas.

9.4.3. No caso dos consultores ad hoc:

9.4.3.1. A inviabilidade de competição está configurada, pois cada proposta submetida aos editais da FAPDF demanda análise por especialistas em temas específicos, o que torna inviável a competição ampla;

9.4.3.2. Os profissionais selecionados devem possuir reconhecimento na comunidade científica, histórico de produção acadêmica e/ou atuação técnica relevante, caracterizando o notório saber exigido por lei; e

9.4.3.3. O processo de escolha observará critérios objetivos e transparentes de seleção, com base em formação, experiência, produção científica e aderência à área temática da proposta.

9.5. Diante do exposto, resta tecnicamente justificado o enquadramento da contratação, nos termos da legislação vigente, para que a FAPDF possa cumprir com eficiência, transparência e qualidade técnica suas finalidades institucionais no apoio à pesquisa científica e à inovação no Distrito Federal.

9.6. **Regime de Execução**

9.7. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

9.8. **Exigências de habilitação**

9.9. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme arts. 67 a 70 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser substituída pelo registro no Sicaf, observando-se o seginte:

9.10. **Para habilitação jurídica:**

9.10.1. documento de identidade, Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente ou Carteira de Registro Nacional Migratório dentro da validade;

9.10.1.1. serão considerados documentos de identidade válidos, desde que dentro da vigência, as seguintes opções: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, Secretarias de Segurança Pública, Institutos de Identificação e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgãos públicos que, por lei federal, tenham validade como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); e-título;

9.10.2. cartão de Cadastro de Pessoa Física - CPF, e- CPF ou documento de Identidade com referência ao CPF;

9.11. **Para habilitação técnica:**

9.11.1. atestados de capacidade técnica, declarações, certidões ou outros documentos hábeis emitidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a prestação de serviços similares ao objeto deste Edital.

9.12. **Demais documentações**

9.12.1. declaração de veracidade das informações, disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br), a ser apresentada no momento da submissão da proposta;

9.12.2. comprovante de residência atualizado (nos últimos 3 meses);

9.12.2.1. serão considerados como comprovantes de residência apenas os seguintes documentos: faturas de condomínio e/ou cartão de crédito, energia elétrica, água, gás, telefone e internet, desde que emitidas nos últimos três meses e em nome do Proponente/Consultor. Também será aceito o contrato de aluguel, desde que esteja completo e dentro da validade;

9.12.2.2. o comprovante de residência pode ser substituído por declaração de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses, na forma do art. 1º, parágrafo único, da lei 4.225 de 24 de outubro de 2008, no Distrito Federal ou na RIDE, conforme modelo disponível no sítio eletrônico da FAPDF (https://www.fap.df.gov.br);

9.12.3. currículo atualizado, na Plataforma Lattes do CNPq (nos últimos 6 meses);

9.12.4. documentos comprobatórios dos critérios de classificação previstos no item 15 deste edital, se aplicável.

9.13. **Disposições gerais sobre habilitação**

9.13.1. não serão aceitos documentos que possuam proteção por senha para consulta/visualização;

9.13.2. a documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da sua entrega na entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período, uma única vez.

9.13.3. decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

9.13.4. os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação.

9.13.5. após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

9.13.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

9.13.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

9.13.7. **Os documentos listados acima deverão ser encaminhados, frente e verso, em formato PDF, via SigFAP https://sigfapdf.fap.df.gov.br/.**

10. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo total destinado para a contratação é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme a disponibilidade orçamentária constante do processo.

10.2. Os custos unitários de cada um dos serviços a serem prestados obedecerá ao disposto no art. 11 da Instrução Normativa FAPDF nº 01/2022, a seguir relacionado:

10.2.1. O valor de cada serviço será calculado com base no valor da bolsa na modalidade Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional – Faixa C, praticada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), vigente à data de emissão dos pareceres.

10.2.1.1. Para fins de cálculo, será considerado o valor da bolsa constante na portaria do CNPq em vigor na data de emissão dos pareceres.

10.2.1.2. Os percentuais aplicáveis ao valor da bolsa, conforme a natureza e o tipo da demanda atendida, são os seguintes:

a) 8% (oito por cento): por parecer técnico relativo a projetos de pesquisa básica, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final, que atualmente, corresponde ao valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

b) 10% (dez por cento): por parecer técnico relativo a projetos de pesquisa aplicada, incluindo avaliação inicial, análise de recursos e prestação de contas final, que atualmente, corresponde ao valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);

c) 12% (doze por cento): por visita técnica realizada e devidamente consolidada em parecer técnico, conforme previsto no edital correspondente, que atualmente, corresponde ao valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);

d) 20% (vinte por cento): por convocação para sessões da Câmara de Assessoramento, considerando-se que cada convocação corresponde a um período de até 2 (dois) dias, que atualmente, corresponde ao valor de R$ 1.050,00 (um mil cinquenta reais); e

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PASSOS - Matr.17192102**, **Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Governamental.**, em 10/06/2025, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GILMAR DOS SANTOS MARQUES- Matr. 1700951-0**, **Coordenador(a) Tecnológico(a) e de Inovação**, em 10/06/2025, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **173076899** código CRC= **4298B55D**.